



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Gália/SP, em 14 de outubro de 2022.

Of. Especial

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n.º 005/2022

EXMO. SR. PRESIDENTE

Através da presente e nos termos do art. 207 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gália/SP estamos encaminhando para apreciação de deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar Substitutivo n.º 001/2022 – CM, na qual substitui o texto do Projeto de Lei Complementar n.º 005/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Gália/SP, que dispõe sobre a atualização a ser aplicada na cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e demais tributos e taxas constantes no Código Tributário Municipal, com exceção do ITBI.

De antemão e para que e para que não paire dúvidas acerca da legitimidade dos membros do Poder Legislativo local no que tange a apresentação de propositura de natureza **TRIBUTÁRIA**, urge dizer que o **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – TJSP**, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2141404-10.2020.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é autor **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, é réu **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, de forma **UNÂNIME** decidiu que é constitucional norma de natureza **TRIBUTÁRIA** que, inclusive, conceda **ISENÇÕES FISCAIS**, quando sua tramitação tem origem na atuação de membro do Poder Legislativo, uma vez que “[...] *não há, pois, falar em vício de iniciativa, ofensa aos princípios da separação dos poderes, orçamentário e de responsabilidade fiscal, violação ao devido processo legislativo ou mesmo interferência na gestão administrativa, bem como não há se falar em inconstitucionalidade por ausência de indicação do impacto orçamentário, com diminuição da receita pública sem indicação da fonte de custeio*”.

Dessa forma mostra-se pertinente a presente propositura, pois ao encaminhar o Projeto de Lei Complementar n.º 005/2022, o Chefe do Poder Executivo Municipal preocupou-se tão e somente em buscar a reposição inflacionária dos tributos municipais, o que, inevitavelmente aumenta a carga tributária no contribuinte; de outro lado, o texto do Projeto de Lei Complementar n.º 005/2022 condena ao ostracismo o contribuinte que se encontra em débito com o Fisco municipal, onde se diga de passagem

Praça Custódio De Araújo Ribeiro, nº 755 - Centro - CEP 17450-000 - Gália - SP

Telefone: (14) 3274-1513 CNPJ: 49.887.524/0001-35

Home-page: www.camaragalia.sp.gov.br e-mail: camara@camaragalia.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

deveria ser tratado com mais atenção, pois até pouco tempo esse mesmo contribuinte se via em meio à pandemia da *covid-19*, onde em muitos casos, devido a necessidade de isolamento social, houve significativa perda de renda e conseqüentemente do poder aquisitivo.

Dessa forma parece justo que em contrapartida do “aumento” dos tributos municipais haja um **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS**, para que com isso o contribuinte tenha condições favoráveis e facilitadoras no tocante o pagamento do que é devido ao Fisco.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para externarmos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP, EM 14.10.2022.

Vereadores:

Ana Priscila Nunes Cervelin.....

Francisco Yoshida Junior.....

Giseli Rodrigues Simões.....

José Adão Sanavio.....

Nilton César Antônio.....

Nilton Shigenori Massuda.....

Ramiro de Almeida Afonso.....

Ricardo Gonçalves Gutierrez.....

Sara Barbosa Faria.....

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3336/2022
Data: 20/10/2022 - Horário: 14:00
Legislativo - S 1/2022

Ao

Sr. **NILTON SHIGENORI MASSUDA**

EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº. 001/2022 – CM

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3336/2022
Data: 20/10/2022 - Horário: 14:00
Legislativo - S 1/2022

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO A SER APLICADA NA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU E DEMAIS TRIBUTOS MUNICIPAIS CONSTANTES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, EXCETO ITBI, BEM COMO INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, DESTINADO A PROMOVER A REGULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO MUNICÍPIO DECORRENTES DE DÉBITOS DO SUJEITO PASSIVO, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica alterada a base de cálculo para a atualização dos tributos municipais, dentre os quais IPTU, ISS, e demais previstos no Código Tributário Municipal, para o exercício financeiro de 2023, no percentual de 8,82% (INPC-2021), bem como fica aprovado o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS**, destinado a promover a regularização de créditos tributários do município de Gália/SP, decorrentes de débitos do sujeito passivo pessoa física ou jurídica, inscritos ou não na dívida ativa, ou, ainda, que sejam objetos de execuções fiscais, cujos percentuais de descontos incidentes sobre multas e juros de mora serão de 50% a 95% a depender do número de parcelas pactuadas.

§ 1.º - O valor venal da construção ou edificação permanente em imóvel urbano será obtido aplicando-se um percentual de 8,82% sobre esse valor, de conformidade com os critérios obtidos no exercício de 2022, para vigorar no exercício de 2023.

§ 2.º - O percentual de reajuste constante no *caput* desse artigo não se aplica ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

§ 3.º - Os contribuintes poderão quitar seus tributos em parcela única ou em parcelas mensais e sucessivas, iniciando-se a primeira a partir de março de 2023, e a última em 18 de dezembro de 2023.

§ 4.º - o Alvará de Licença devidamente cadastrado e expedido pelo Poder Público Municipal em favor do contribuinte poderá ser quitado em até 03 parcelas mensais e sucessivas, iniciando-se a primeira a partir de março de 2023.

§ 5.º - O Termo de parcelamento objeto do REFIS será considerado título executivo extrajudicial, para todos os efeitos legais.

Praça Custódio De Araújo Ribeiro, nº 755 - Centro - CEP 17450-000 - Gália - SP

Telefone: (14) 3274-1513 CNPJ: 49.887.524/0001-35

Home-page: www.camaragaliam.sp.gov.br e-mail: camara@camaragaliam.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Art. 2.º - O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS referido no *caput* do **art. 1.º** dessa lei será regido da seguinte forma:

I – para pagamento a vista, redução de 95% dos juros de mora e multa moratória;

II – para pagamento em até 06 (seis) parcelas, redução de 90% dos juros de mora e multa moratória;

III – para pagamento em até 12 (doze) parcelas, redução de 85% dos juros de mora e multa moratória;

IV – para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, redução de 80% dos juros de mora e multa moratória;

V – para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas, redução de 70% dos juros de mora e multa moratória;

VI – para pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas, redução de 60% dos juros de mora e multa moratória;

VII – para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, redução de 50% dos juros de mora e multa moratória.

Art. 3.º - A forma que o contribuinte irá aderir ao REFIS e os demais que se fizerem necessários para conferir a execução do programa referido no *caput* do **art. 1.º** dessa Lei, será regulamento por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observando-se as vedações expressas no **art. 150, III, “b” e “c”, da Constituição Federal**.

Art. 5.º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os **arts. 1.º, 2.º, 4.º e 11, da Lei Complementar n.º 031/2018**.

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP, EM 14.10.2022.

Vereadores:

Ana Priscila Nunes Cervelin.....

Francisco Yoshida Junior.....

Giseli Rodrigues Simões.....

José Adão Sanavio.....

Nilton César Antônio.....

Nilton Shigenori Massuda.....

Ramiro de Almeida Afonso.....

Ricardo Gonçalves Gutierrez.....

Sara Barbosa Faria.....

Praça Custódio De Araújo Ribeiro, nº 755 - Centro - CEP 17450-000 - Gália - SP

Telefone: (14) 3274-1513 CNPJ: 49.887.524/0001-35

Home-page: www.camaragalia.sp.gov.br e-mail: camara@camaragalia.sp.gov.br